



CARTILHA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS



Manaus – AM – 2025

SUMÁRIO

1. Introdução	03
2. Base Legal de Criação	03
3. Etapas Legais e Jurídicas	03
4. Convênios e Treinamento	09
5. Processo de Armamento	10
6. Considerações Finais	10
7. Anexos	
7.1. (Anexo 1) – Modelo de Lei Ordinária	11
7.2. (Anexo 2) – Modelo de Lei Complementar	16
7.3. (Anexo 3.1) – Modelo de Acordo de Cooperação Técnica	57
7.4. (Anexo 3.2) – Modelo de Plano de Trabalho	64
7.5. (Anexo 4.1) – Acordo de Cooperação Técnica (SSP)	71
7.6. (Anexo 4.2) – Plano de Trabalho entre o Município e (SSP)	78

1. INTRODUÇÃO ◆ ◆ ◆

A Guarda Municipal é um órgão de segurança pública de competência dos municípios, com a função de proteger bens, serviços e instalações, além de atuar na segurança preventiva. Sua criação deve seguir as normativas federais, estaduais e municipais.

2. BASE LEGAL DE CRIAÇÃO ◆ ◆ ◆

A criação de uma Guarda Municipal deve observar a seguinte legislação:

- **Constituição Federal** (Art. 144, § 8º) – Prevê a competência dos municípios para criar guardas municipais.
- **Lei nº 13.022/2014** – Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece normas gerais de organização e funcionamento.
- **Lei nº 13.675/2018** – Regulamenta o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
- **Lei nº 10.826/2003** – Estatuto do Desarmamento, trata do porte de arma para guardas municipais.
- **Lei Estadual nº 5.472/2021** – Regulamenta convênios com a Polícia Militar para apoio à segurança municipal.
- **Instrução Normativa nº 201/2021-PF** – Regula a concessão do porte de arma para Guardas Municipais.
- **Decreto n. 11.615 de 2023** – Regula o procedimento de aquisição, registro, posse, porte, castro, comercialização nacional de armas de fogo.
- **Decreto nº 9.847/2019** – Normas para aquisição de armamento institucional junto ao Exército Brasileiro.

3. ETAPAS LEGAIS E JURÍDICAS ◆ ◆ ◆

O processo de criação da Guarda Municipal deve seguir as seguintes etapas:

3.1. Previsão na Lei Orgânica do Município

3.1.1. O primeiro passo é incluir na Lei Orgânica do Município a previsão para a criação da Guarda Municipal, garantindo respaldo jurídico para sua implementação.

3.1.2. Modelo de redação para inserir na Lei Orgânica do Município.

Artigo para Inclusão na Lei Orgânica do Município

Artigo X: Da Instituição da Guarda Civil Municipal

Seção I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal no âmbito do Município, com a finalidade de proteger bens, serviços, instalações públicas municipais, bem como colaborar na promoção da segurança pública, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal será subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe a organização, planejamento, execução e controle de suas atividades.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal atuará de forma preventiva, ostensiva e comunitária, respeitando os direitos fundamentais e promovendo a cidadania e a convivência harmoniosa.

Seção II – Atribuições

Art. 4º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

I – proteger bens, serviços e instalações do Município;

II – colaborar com os órgãos de segurança pública em ações integradas que visem à preservação da ordem pública;

III – atuar preventivamente em áreas de grande circulação de pessoas, como parques, praças, escolas e outros equipamentos públicos;

IV – desenvolver ações de educação para a cidadania e conscientização sobre segurança pública; V – realizar a fiscalização do uso adequado de espaços públicos municipais;

VI – colaborar em situações de calamidade pública ou emergências, garantindo a segurança da população.

Seção III – Estrutura e Funcionamento

Art. 5º *A estrutura organizacional, o plano de carreira, a forma de ingresso e os requisitos para investidura nos cargos da Guarda Civil Municipal serão definidos por lei específica, a ser elaborada pelo Poder Executivo Municipal e submetida à apreciação da Câmara Municipal.*

Art. 6º *O ingresso na Guarda Civil Municipal se dará mediante concurso público, garantindo critérios de igualdade, impessoalidade e transparência no processo seletivo.*

Art. 7º *Os integrantes da Guarda Civil Municipal receberão formação inicial e continuada, com foco em direitos humanos, mediação de conflitos e atuação comunitária.*

Seção IV – Disposições Finais

Art. 8º *Fica assegurada a articulação da Guarda Civil Municipal com os órgãos de segurança pública e demais instituições competentes, respeitando os limites de sua competência e atuação.*

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Guarda Civil Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta alteração à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3.2. Elaboração da Lei Ordinária de Criação da Guarda Municipal

3.2.1. O Prefeito, junto com a Câmara Municipal, deve elaborar e aprovar uma Lei Ordinária que estabeleça, com base na **Constituição do Estado do Amazonas**, na **Lei Federal nº 13.022/2014**, na **Constituição Federal**, uma Guarda Municipal com os seguintes elementos essenciais:

Preâmbulo e justificativa

- Exposição de motivos para a criação da Guarda Municipal, destacando:

A necessidade de proteção dos bens, serviços e logradouros públicos municipais.

A promoção da segurança urbana e da paz social no município.

Conformidade com o art. 144 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022/2014.

Referência ao art. 145, incisos I e II, da Constituição do Estado do Amazonas, que trata da competência municipal em assuntos de interesse local.

Disposições gerais

- **Nome oficial da corporação:** Guarda Municipal de [nome do município].
- **Natureza jurídica:** Instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme prevê a Lei nº 13.022/2014.

- **Subordinação:** Vinculação direta ao chefe do Poder Executivo municipal (Prefeito).
- **Princípios:** Incluir os princípios de atuação previstos na Lei Federal nº 13.022/2014 (art. 3º).

Finalidade e competências

- **Finalidade geral:** Proteger bens, serviços e instalações municipais, com foco na segurança preventiva.
- **Competências específicas** (baseadas no art. 5º da Lei Federal nº 13.022/2014), como:

Zelar pelo patrimônio público municipal.

Prevenir infrações penais e administrativas nos espaços municipais.

Colaborar com órgãos de segurança pública em ações integradas.

Desenvolver ações educativas e preventivas relacionadas à segurança.

Garantir a segurança de eventos públicos e proteger o entorno de escolas municipais.

Estrutura organizacional

- Descrição da estrutura hierárquica, observando que:

Cargos em comissão devem ser preenchidos preferencialmente por servidores de carreira da própria guarda (art. 15 da Lei nº 13.022/2014).

Deve ser assegurada progressão funcional e percentual mínimo de vagas para mulheres.

É vedado o uso de denominações, postos ou graduações idênticas às das forças militares (art. 19 da lei 13.022/2014).

- Conselho Municipal de Segurança Pública.

Efetivo e consórcios

- Estabelecer o limite de efetivo conforme o art. 7º da Lei nº 13.022/2014, com base na população do município.
- Prever a possibilidade de consórcios públicos para compartilhamento de serviços de guardas municipais com municípios vizinhos (art. 8º da Lei nº 13.022/2014).

Requisitos para ingresso

- Listar os requisitos mínimos para investidura no cargo, conforme o art. 10 da Lei nº 13.022/2014, incluindo:

Nacionalidade brasileira, nível médio completo, idade mínima de 18 anos, aptidão física, mental e psicológica, concurso público, entre outros.

Possibilidade de incluir outros critérios por lei municipal.

Observação importante: se a lei orgânica do município tiver previsão de que o regime jurídico dos servidores é estabelecido por lei complementar, como ocorre no município de Manaus (art. 61. da lei orgânica do município de Manaus), somente por lei complementar poderá ser estabelecido o regime jurídico da guarda municipal, bem como a previsão de concessão de porte de arma.

Porte de arma

- Regular o porte de arma para os guardas municipais, conforme legislação vigente (art. 16 da Lei nº 13.022/2014), incluindo hipóteses de

suspensão ou restrição. Respeitar a lei 10.826 de 2003, a instrução normativa n. 21 da Polícia Federal e o Decreto Federal n. 11.615/2023.

Observação importante: se a lei orgânica do município tiver previsão de que o regime jurídico dos servidores é estabelecido por lei complementar, como ocorre no município de Manaus (art. 61. da lei orgânica do município de Manaus), somente por lei complementar poderá ser estabelecido o regime jurídico da guarda municipal, bem como a previsão de concessão de porte de arma.

Capacitação

- Determinar a obrigatoriedade de capacitação específica para todos os integrantes, conforme o art. 11 da Lei nº 13.022/2014.
- Prever a possibilidade de firmar convênios para formação e treinamento (art. 12 da Lei nº 13.022/2014).

Controle interno e externo

- Prever a criação de órgãos de controle:

Corregedoria para apuração de infrações disciplinares (em guardas com mais de 50 servidores ou armadas).

Ouvidoria independente para receber denúncias e sugestões da comunidade (art. 13 da Lei nº 13.022/2014).

Uniforme e comunicação

- Dispor sobre o uso de uniforme padronizado (preferencialmente azul-marinho, conforme art. 21 da Lei nº 13.022/2014).
- Prever a destinação de linha telefônica (153) e faixa exclusiva de frequência de rádio, conforme art. 17 da Lei nº 13.022/2014.

Financiamento e orçamento

- Previsão de recursos orçamentários para instalação, manutenção e ampliação da Guarda Municipal.
- Inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do município.

Disposições transitórias

- Prazo para adequação de estruturas e implementação das atividades previstas.
- Observância do prazo de dois anos para adaptação a todas as disposições da Lei nº 13.022/2014.

Regime Disciplinar

- Determinar a criação de normas de conduta, deveres e sanções próprias para os integrantes da guarda, vedando regulamentos de natureza militar.

Essa estrutura garante que a lei municipal esteja em conformidade com as normas gerais federais, com a Constituição do Estado do Amazonas e com a autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal.

3.2.2. Modelo de Lei Ordinária para criação da Secretaria de Segurança Pública Municipal (Anexo I).

– Lei do Município de Manaus de nº. 2.817/2021.

3.2.3. Modelo de Lei para criação da Guarda Municipal (Anexo II).

– Lei Complementar do Município de Manaus de n.16 de 2021

4. CONVÊNIOS E TREINAMENTO ◆ ◆ ◆

Após a criação da Guarda Municipal por lei, é necessário firmar parcerias e iniciar o processo de capacitação dos agentes. Para tanto, é necessário convênio com a polícia federal, para fins de processo de autorização do porte de arma da guarda municipal.

4.1. Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal

- Necessário para a concessão do porte de arma institucional, conforme a Lei 10.826/2003, Instrução Normativa nº 201/2021-PF e o Decreto Federal de n. 11.615/2023.

4.2. Programa de Treinamento

- O treinamento pode ser realizado por instituições civis credenciadas ou por meio de convênio com a Polícia Militar ou a Polícia Federal.
- O programa deve abranger disciplinas como:

Técnicas de policiamento preventivo

Direitos Humanos e uso progressivo da força

Armamento e tiro

Mediação de conflitos

Defesa pessoal

Avaliação psicológica com profissionais cadastrados na Polícia Federal (art. 7º c/c 38 da Instrução Normativa nº. 201 PF)

4.3. Expedição do Porte de Arma

- Após a conclusão do treinamento, os guardas devem solicitar o porte de arma junto à Polícia Federal, cumprindo os requisitos legais.

4.4. Modelo de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal e modelo de Plano de Trabalho (Anexo III).

4.5. Modelo de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho entre o Município e o Estado do Amazonas (SSP) para fins de treinamento da guarda municipal. (Anexo IV).

5. PROCESSO DE ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL ◆ ◆ ◆

5.1. Doação de Armamento pelo Estado ou Município

- O município pode firmar convênios com o Governo do Estado para obter a doação de armamentos e equipamentos.

5.2. Aquisição de Armas Institucionais

- A compra de armas deve seguir a regulamentação do Exército Brasileiro, conforme o Decreto nº 9.847/2019.

5.3. Local específico para guarda das Armas.

O município deve prestar informações acerca do local para armazenamento das armas e da metodologia de controle do uso em serviço, bem como cópia do regimento próprio do município que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019 (art. 39, inciso VII, da Instrução Normativa nº. 201 PF).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS ◆ ◆ ◆

A criação da Guarda Municipal é um passo fundamental para reforçar a segurança pública municipal. Com planejamento, estruturação legal e capacitação dos agentes, a Guarda poderá atuar de maneira eficaz na proteção dos cidadãos e do patrimônio público. Caso o município deseje avançar com a criação da Guarda Municipal, recomenda-se buscar apoio jurídico e técnico especializado para garantir a conformidade com todas as exigências legais.



ANEXOS

(ANEXO 1)

LEI Nº XXXXX, DE XXXX DE XXXXXX DE XXXX

CRIA a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG) e dá outras providências.

O PREFEITO DE XXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. XXXX, XXXXX, da Lei Orgânica do Município de XXXXXXXXXXX,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG), integrante da Administração Direta, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, competindo-lhe ainda:

I – coordenar a Guarda Municipal;

II – promover a proteção do cidadão;

III – integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV – organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social; e

V – estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social as seguintes atribuições:

I – estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Departamento de Trânsito, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

- IV – representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V – assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;
- VI – desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VII – realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- VIII – promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- IX – contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- X – atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XI – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
- XII – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XIII – promover a fiscalização das vias públicas;
- XIV – coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;
- XV – planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;
- XVI – realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- XVII – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;
- XVIII – socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres;
- XIX – estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;
- XX – desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXI – criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

XXII – estabelecer convênio com o Estado do Amazonas para reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho, o preso em cumprimento de pena bem como o egresso do Sistema Penal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado por um Subsecretário e dois Secretários Executivos, a SEMSEG tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Vinculados:

- a) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Departamento de Administração e Finanças:
 - 1. Divisão de Patrimônio, Material e Serviços:
 - 1.1 Gerência de Pessoal;
 - 1.2 Gerência de Informática;
 - 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subchefia da Guarda Municipal:
 - 1. Departamento do Comando da Guarda Municipal:
 - 1.1 Divisão de Operações:
 - 1.1.1 Gerência de Operações Especiais;
 - 1.1.2 Gerência de Patrulhamento e Apoio ao Turista;
 - 1.1.3 Gerência de Operações de Bases Comunitárias;
- b) Secretária Executiva de Proteção e Defesa Civil:
 - 1. Departamento de Operações:
 - 1.1 Divisão de Respostas:
 - 1.1.1 Gerência de Análise e Fiscalização de Áreas de Risco;
 - 1.1.2 Gerência de Resposta ao Desastre;
 - 1.2 Divisão de Suporte:
 - 1.2.1 Gerência de Material de Emergência;
 - 1.2.2 Gerência de Mapeamento e Georreferenciamento;
 - 1.3 Divisão de Prevenção e Minimização de Desastres:

1.3.1 Gerência de Engenharia de Prevenção;

1.3.2 Gerência de Encaminhamento e Acompanhamento;

c) Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM).

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (COMSEG)

Art. 5.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Comseg), vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Semseg), competindo-lhe assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nas políticas de promoção da proteção ao cidadão, visando à articulação e integração com os organismos governamentais e a sociedade para ampliação da capacidade de defesa da população manauara.

Art. 6.º O COMSEG será composto por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário Executivo; e

IV – dez membros convidados, representantes de entidades de classe ou de segmentos da sociedade local, indicados pelo Presidente do Comseg e a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e os membros convidados, titulares ou suplentes, de que trata os incisos I a IV deste artigo perceberão JETON de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º Ficam transferidas para a Semseg:

I – o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal e Defesa Civil;

II – os cargos, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 8.º Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante termo de convênio com aquele Poder, que correrão pela dotação orçamentária disponibilizada pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O serviço a ser desempenhado deverá ser disponibilizado durante a folga do agente de segurança pública do órgão em que exerce suas atividades regularmente, da qual constará identificação própria quando a serviço na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9.º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cujos efeitos financeiros serão suportados no exercício de 2022.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa.

Art. 11. O Poder Executivo terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar de 1.º de janeiro de 2022, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, aos remanejamentos internos, aos treinamentos em serviço e à elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, XXXX de XXXXXXXX de XXXXXX.

Prefeito de XXXXXXXX

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão Parte 1

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal		
Subsecretário		
Secretário Executivo		
Chefe de Gabinete		
Diretor de Departamento		
Chefe de Divisão		
Assessor Técnico II		
Gerente		
Assessor Técnico III		
Assessor I		
Assessor II		
Assessor III		
TOTAL		

Quadro de Cargos em Comissão para atender o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Parte 2

CARGO	QUANTIDADE
Presidente	
Vice-Presidente	
Secretário Executivo	
Membros	
Total	

Quadro de Funções Gratificadas
Parte 3

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
	A	E
Chefia e Assessoramento		
Chefia e Assessoramento		
Chefia e Assessoramento		
Total		18

(ANEXO 2)

LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX.

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Municipal de XXXXXXXXX e dá outras providências.

O PREFEITO DE XXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de XXXXXXXX, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL DE XXXXXXx

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de XXXXXX, composto pela Organização Administrativa, Armamento e Código Disciplinar.

Parágrafo único. Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar todos os ocupantes estatutários de cargo ou emprego de guarda municipal de XXXXXXXX.

Art. 2º. A Guarda Municipal de XXXXXXXX é corporação uniformizada, destinada à proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário.

§1º Na condição de órgão complementar da segurança pública, a Guarda Municipal de XXXXXXXX é formada por cargos de carreira, na forma de lei municipal específica, com fundamentos na Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014), na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§2º A Guarda Municipal de XXXXXXXX estará subordinada à Secretaria Municipal da qual é integrante, regendo-se por esta Lei e legislação pertinente editada pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de XXXXXXXX:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Municipal de XXXXX a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Municipal de XXXXXX, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, em vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais

órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades municipais de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do guarda municipal de XXXXXXX:

I - o estudo e o conhecimento da planta da cidade, seu sistema viário, repartições públicas e hotéis;

II - a guarda permanente dos logradouros e bens municipais;

III - a detenção de infratores que produzirem danos aos bens e aos logradouros públicos municipais;

IV - a proteção e a defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública;

V - o tratamento com civilidade das pessoas com quem tenha de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;

VI - a orientação à população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;

VII - o tratamento cuidadoso e paciente de pessoas acometidas de transtorno mental e os ébrios habituais, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, devendo solicitar, com urgência, o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;

VIII - a comunicação às autoridades competentes da existência de menores que perambularem sem assistência pelos seus postos de serviço, assim como de idosos;

IX - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por lei ou ato normativo.

Art. 7º. As atribuições do cargo de guarda municipal de XXXXXXX e das funções de confiança são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades do guarda municipal em razão da classe, cargo ou função de confiança em que esteja investido, conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 8º. O guarda municipal de XXXXXXX poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo, excluindo-se da atuação no âmbito administrativo os ocupantes da classe inicial.

§1º O detalhamento e as subdivisões dos campos de atuação serão regulamentados por decreto municipal.

§2º O desempenho das atribuições do guarda municipal de XXXXXXX nos campos de atuação implica, em casos específicos, a condução de veículos automotores e o porte de arma, sendo responsabilidade do guarda municipal manter essas habilitações válidas.

§3º Ato da Superintendência da Guarda Municipal de XXXXXXX regulará as medidas e procedimentos

necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos do guarda municipal de XXXXXXXX para o exercício de suas funções.

Art. 9º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de XXXXXXXX poderá colaborar ou atuar com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 5.º desta Lei, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO

Seção I Do Ingresso

Art. 10. O ingresso no cargo de guarda municipal de XXXXXXXX dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no quadro da Guarda Municipal de XXXXXXXX, além de outros previstos em edital:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Seção II

Do Curso de Formação Específica

Art. 11. Observadas as disposições de ingresso no serviço público, constitui requisito específico para o provimento no cargo de guarda municipal, a aprovação em todas as fases do concurso público, bem como no curso de formação específico da Guarda Municipal de XXXXXXXx.

§1º O curso de formação a que se refere o caput deste artigo constituirá a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de guarda municipal, na forma da legislação municipal e do edital do concurso.

§2º Durante o curso de formação, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Municipal de XXXXXXXx e da entidade encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente, os relativos à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seu Código Disciplinar.

§3º O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino será imediatamente desligado e reprovado no concurso, após a instauração do devido processo legal e observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Reprovado no curso de formação, o candidato será considerado reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de guarda municipal.

Art. 12. O candidato, devidamente matriculado e frequentando o curso de formação, fica desde já sujeito às disposições legais e regulamentares que regem a Corporação, com a ressalva de encontrar-se em período de formação.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 13. A jornada de trabalho do guarda municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em fins de semana e feriados, e com carga horária não superior a quarenta horas semanais, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal de XXXXXx, podendo ser praticado o sistema de plantão e revezamento.

§1º A jornada de trabalho dos servidores da Guarda Municipal será de quarenta horas semanais, com exceção dos servidores estatutários oriundos de concursos anteriores a 20XX, que exercem a jornada de trinta horas semanais.

§2º O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.

§3º É defeso o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função gratificada e cargo de provimento efetivo.

§4º A forma de cumprimento da jornada de trabalho será definida em regulamento próprio.

Seção IV

Da Frequência e do Horário

Art. 14. A frequência será apurada diariamente por meio de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 15. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço da Guarda Municipal em seus respectivos locais de trabalho.

Seção V

Da Aplicabilidade

Art. 16. Esta Lei é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Guarda Municipal de XXXXXx e, no que couber, especialmente quanto ao regime disciplinar nela previsto, aos ocupantes do cargo em comissão.

§1º Aos servidores titulares do cargo de Guarda Municipal aplica-se concomitantemente a legislação pertinente aos demais servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta, conforme a Lei nº 1.118, de 1.º de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de XXXXXx).

§2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor a pessoa legalmente investida em cargo público integrante da estrutura funcional da Guarda Municipal de XXXXXx e da Secretaria da qual ela integre.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE XXXXXx

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Da Composição

Art. 17. A Guarda Municipal de XXXXXx é formada por servidores públicos, integrantes de carreira única e planos de cargos e salários, na forma da legislação municipal específica.

Art. 18. A Guarda Municipal de XXXXXx terá o quantitativo de cargos de guarda municipal e o valor de seus vencimentos determinado por legislação municipal específica, devendo ser observado o quantitativo suficiente para atender as necessidades do Município, tendo em vista as atribuições conferidas por esta Lei.

Parágrafo único. O atendimento ao quantitativo indicado na legislação federal será realizado de maneira gradativa, planejada e programada, observando os estudos de impacto orçamentário-financeiro do Município de XXXXXx.

Art. 19. Todos os integrantes da Guarda Municipal de XXXXXx são considerados guardas municipais, os quais se encontram enquadrados, conforme lei municipal específica.

Art. 20. Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de XXXXXx:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de XXXXXx;

III - Superintendente da Guarda Municipal de XXXXXx;

IV - Superintendente Adjunto da Guarda Municipal de XXXXXx;

V - Inspetor.

§1º As funções de Superintendente, Superintendente Adjunto e Inspectores da Guarda Municipal de XXXXXx são inerentes aos guardas municipais de carreira.

§ 2º Os cargos inerentes às funções de Superintendente e Superintendente Adjunto da Guarda Municipal estão previstos na Lei nº 936, de 20 de janeiro de 2006.

§ 3º O cargo de Inspetor da Guarda Municipal está previsto na Lei nº XXX, de XX de XXXX de 19XX.

Art. 21. O Corregedor-Geral, Corregedor Adjunto, Ouvidor-Geral, Ouvidor Adjunto e demais servidores efetivos da Guarda Municipal de XXXXXx serão nomeados pelo Prefeito Municipal, atendidas as condições legais dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da publicação desta Lei, nomeará ou reconduzirá um servidor de carreira para o cargo de Corregedor-Geral, Corregedor Adjunto, Ouvidor-Geral e Ouvidor Adjunto da Guarda Municipal de XXXXXx, cujo termo final de seu mandato coincidirá com o do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. O quadro de cargos da Guarda Municipal de XXXXXx, com as respectivas denominações, quantidades e vencimentos são estabelecidos em legislação específica.

Seção II

Da Superintendência da Guarda Municipal

Art. 23. A Guarda Municipal de XXXXXx será organizada pela Superintendência da Guarda Municipal, integrada por:

I - Inspeção Operacional;

II - Inspeção Técnico-Administrativa, composta por:

a) Seção de Estatísticas e Geoprocessamento;

b) Seção de Planejamento;

c) Seção de Logística;

III - Inspeção de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 24. Compete à Superintendência da Guarda Municipal de XXXXXx:

I - coordenar todas as operações da Guarda Municipal desempenhadas pelas inspetorias;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal;

III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Municipal;

IV - gerenciar o uso e os equipamentos da Guarda Municipal, em especial o armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

V - contribuir para o planejamento, a fiscalização e a educação de trânsito no Município;

VI - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VII - elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;

VIII - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

IX - coordenar a vigilância interna e externa de prédios municipais;

X - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XI - garantir o exercício do poder de polícia da Administração Direta e Indireta;

XII - apoiar o serviço de patrulhamento escolar;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas à promoção da paz social; e

XV - coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos guardas municipais de XXXXXx.

Art. 25. Compete à Inspeção Operacional:

I - planejar, elaborar, executar, controlar e gerenciar as atividades operacionais da Guarda Municipal de XXXXXx, primando pela prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

II - garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas e a paz social, colaborando de forma integrada com os órgãos de segurança pública;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no âmbito municipal para a proteção sistêmica da população;

IV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

V - coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, os serviços e as instalações municipais, atuando preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população;

VI - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito do município de XXXXXx, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização visando a contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII - respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções;

VIII - exercer as competências de trânsito nos termos da legislação de trânsito vigente ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

X - atuar no campo da defesa civil para auxiliar no atendimento das ocorrências de urgência e emergência;

XI - monitorar as escolas por meio de ações preventivas na segurança escolar, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, garantindo a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;

XII - cumprir critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação urbanística quanto às competências atribuídas expressamente à Guarda Municipal de XXXXXx; e

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Inspetoria Técnico-Administrativa:

I - assessorar a Superintendência da Guarda Municipal de XXXXXx nas atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento de pessoal, de comunicação, de estatística, de suprimentos, de logística e de manutenção da Guarda Municipal;

II - coordenar todos os trabalhos desenvolvidos nas Seções de Estatísticas e Geoprocessamento, de Planejamento e de Logística;

III - executar outras atividades correlatas.

§1º Compete à Seção de Estatísticas e Geoprocessamento:

I - elaborar e apresentar o Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Inspetoria;

II - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências no Município;

III - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal de XXXXXx;

IV - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa social de interesse do Município;

V - articular e dar suporte a outras unidades da Inspetoria Técnico - Administrativa e às demais Inspetorias;

VI - executar outras atividades correlatas.

§2º Compete à Seção de Planejamento:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de segurança, no âmbito de suas atribuições;

II - auxiliar no planejamento, projeção e regulamentação das intervenções técnicas no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - colaborar com a coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre a criminalidade e suas causas no âmbito municipal;

IV - estabelecer, em conjunto com a Inspetoria Operacional, as diretrizes para atuação na segurança municipal;

V - contribuir para o planejamento e implantação de medidas para redução da criminalidade, com o objetivo de aumentar a segurança dos municípios;

VI - colaborar com o procedimento na vistoria de veículos de passageiros e transporte escolar, estabelecendo requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação, em conformidade com a

legislação nacional e atribuições da Guarda Municipal de XXXXXx;

VII - dar parecer quanto à autorização especial para transitar, indicando os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

VIII - dar parecer sobre a segurança em grandes eventos;

IX - contribuir com a realização da estatística no que tange a todas as peculiaridades do Município;

X - contribuir com a implantação das medidas de segurança, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;

XI - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XII - organizar, solicitar e elaborar cartilhas informativas e outros dispositivos similares;

XIII - apoiar a elaboração e condução de campanhas, eventos e palestras de segurança;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Logística:

I - gerir o material utilizado pela Guarda Municipal de XXXXXx;

II - efetuar solicitação das compras de materiais e de serviços;

III - informar ao órgão competente os pedidos de material e de serviços;

IV - distribuir o material à Guarda Municipal de XXXXXx;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável a deterioração ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos;

VI - examinar e receber os materiais destinados ao armazenamento no almoxarifado da Guarda Municipal de XXXXXx;

VII - elaborar o inventário mensal dos materiais de consumo da Guarda Municipal de XXXXXx e encaminhá-lo, no prazo regulamentar, ao órgão competente para as providências cabíveis;

VIII - manter organizado o depósito da Guarda Municipal de XXXXXx, de modo a evitar deterioração de bens e facilitar o seu controle; e

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete à Inspetoria de Formação e Aperfeiçoamento:

I - capacitar e habilitar os futuros e os atuais guardas municipais de XXXXx para o exercício dos cargos e das funções previstos em sua organização;

II - educar os futuros guardas municipais de XXXXx, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver nos guardas municipais de XXXXx o respeito às leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos guardas municipais de XXXXx um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de

que a Guarda Municipal de XXXXx é exemplo de cidadania; e

VII - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA GUARDA MUNICIPAL DE XXXXXx

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. O funcionamento da Guarda Municipal de XXXXx será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por Ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Municipal de XXXXx, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 29. A Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXx, criada mediante lei específica, tem como objetivo apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de XXXXx.

Art. 30. A Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXx tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de XXXXx;

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, nos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar investigação de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal de XXXXx, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional cometida por integrante da Guarda Municipal de XXXXx, direcionando os autos à autoridade superior ou ao órgão colegiado para a aplicação das sanções, no caso de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;

VI - propor ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo; e

VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Seção II

Do Corregedor-geral

Art. 31. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter mais de trinta anos de idade;
- II - integrar o Quadro da Guarda Municipal de XXXXX, sendo preferencialmente da 1.^a Classe;
- III - ser bacharel em Direito;
- IV - gozar de reputação ilibada;
- V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de XXXXX; e
- VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§1º O mandato do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX terá a duração de quatro anos e coincidirá com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§2º A perda do mandato de corregedor dar-se-á por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante, dentre as quais se incluem as seguintes:

- I - condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;
- II - condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- III - renúncia.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 32. A Ouvidoria da Guarda Municipal de XXXXX, criada mediante lei específica, como órgão permanente, autônomo e independente, tem competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de XXXXX.

Art. 33. A Ouvidoria da Guarda Municipal de XXXXX tem as seguintes atribuições:

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de XXXXX;
- II - requisitar à Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXX medidas para apuração de conduta infracional cometida por integrante da Guarda Municipal de XXXXX;
- III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXX;
- IV - elaborar relatório sobre o número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria da Guarda Municipal de XXXXX, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXX;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, nos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VI - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

VII - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação; e

VIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Seção II

Do Ouvidor-geral

Art. 34. O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX será nomeado pelo Prefeito de XXXXX, atendidas as seguintes condições:

I - ter mais de trinta anos de idade;

II - ser externo ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de XXXXX;

III - gozar de reputação ilibada;

IV - possuir nível superior;

V - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§1º O mandato do Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX deverá ser coincidente com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§2º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, da Câmara Municipal de XXXXX, presentes as seguintes situações:

I - renúncia do cargo;

II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III - condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTUTURA DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA

Art. 35. O Poder Executivo Municipal disponibilizará os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXX, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal providenciará, também, todos os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da Ouvidoria da Guarda Municipal de XXXXX.

TÍTULO IV

DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE XXXXX

Art. 37. Aos guardas municipais de XXXXX é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na legislação.

§1º Em âmbito federal, dispõe a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, no que diz respeito ao Estatuto Geral da Guarda Municipal.

§2º Em âmbito estadual, dispõe o inciso VI do art. 114 e o §5.º do art. 125 da Constituição do Estado do Amazonas.

§3º Em âmbito municipal, dispõe o inciso XXXXX do art. XXXXX.º da Lei Orgânica do Município de XXXXX.

§4º O ordenamento, os direitos e os deveres relacionados ao armamento da Guarda Municipal de XXXXX serão pormenorizados em legislação municipal específica.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA

Art. 38. O porte de arma de fogo será concedido ao guarda municipal que comprovar a realização e aprovação no treinamento técnico, teórico e prático, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e nos decretos municipais referentes ao armamento e à carteira funcional, a serem criados, ambos pertinentes à Guarda Municipal de XXXXX.

Art. 39. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de XXXXX.

Art. 40. A cautela de arma de fogo de propriedade da Prefeitura de XXXXX é consecutiva ao porte e será concedida ao guarda municipal pela Secretaria da qual integre a Guarda Municipal de XXXXX.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado conforme previsão em documento regulamentador.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE DE ARMA

Seção I

Da Suspensão do Porte de Arma

Art. 41. Por determinação da Secretaria da qual integre a Guarda Municipal de XXXXX e do Superintendente da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o conseqüente recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, mediante avaliação psicológica e motora de médicos especialistas;

V - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a cento e oitenta dias consecutivos;

VI - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VII - estiver readaptado temporariamente de suas atribuições funcionais;

VIII - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de XXXXX em atividade remunerada extra corporação;

IX - não observar as disposições desta Lei ou normas técnicas de segurança;

X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, da arma de fogo ou da munição que estejam sob sua posse, seja de propriedade da Prefeitura Municipal de XXXXX ou particular;

XI - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado.

§ 1º O porte de arma ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo no Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete, ainda, ao Superintendente da Guarda Municipal recolher o documento de identidade funcional do guarda municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria ou falecimento, bem como cumprir os demais dispositivos constantes na legislação específica.

Seção II

Do Cancelamento do Porte de Arma

Art. 42. O porte de arma de fogo do guarda municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de XXXXXx, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando estiver readaptado definitivamente de suas atribuições funcionais.

Art. 43. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e documento de identidade funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda dessa forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

DA CAUTELA E SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

Art. 44. Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e da munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, do integrante da corporação que:

- I - não atender a obrigatoriedade de discricção e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II - estiver afastado do exercício de suas funções pelos seguintes motivos:
 - a) cumprimento de pena de suspensão;
 - b) cumprimento de afastamento preventivo;
 - c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
 - d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei por prazo superior a trinta dias;
 - e) licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;
 - f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;
 - g) afastado das atividades inerentes ao cargo de guarda municipal;
 - h) for preso ou detido;
- III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de Ficha Funcional ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal, observando o devido processo legal e a

ampla defesa e o contraditório.

Art. 45. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda dessa forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pelo responsável da Reserva de Armamento e Munição.

Parágrafo único. Após o recolhimento, o responsável da Reserva de Armamento e Munição deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 46. O guarda municipal que tiver a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverá atender todos os requisitos legais exigidos.

Seção II

Da Responsabilidade Pela Cautela de Arma de Fogo

Art. 47. O guarda municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e a munição sob sua guarda nos exatos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação à chefia imediata no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o armamento, a munição ou as peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso, de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 48. As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos guardas municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Superintendente da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 49. O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o seu superior imediato, confeccionar o relatório circunstanciado dos fatos que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de quarenta e oito horas contadas após o fato.

§ 3º O guarda municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação do disparo ao seu superior hierárquico nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

§ 5º O guarda municipal, diante da responsabilidade pela cautela de arma de fogo, poderá responder nas esferas civil, penal e administrativa, observando-se as legislações existentes bem como o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 505. Ao servidor efetivo do cargo de guarda municipal em exercício no município de XXXXX será emitida a carteira de identificação funcional, dotada de fé pública, documento que constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o art. 2.º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1.º de outubro de 2009.

§ 1º A carteira de identificação funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros ou dela fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda, encaminhado a procedimento administrativo específico, sujeito às penas previstas em lei.

§ 2º Os servidores deverão zelar por suas carteiras de identificação funcional, mantendo-as sempre em bom estado e não as utilizando de forma diversa da prevista na legislação.

Art. 51. A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da carteira de identificação funcional será de responsabilidade da Guarda Municipal.

§ 1º As características e o modelo da carteira de identificação funcional serão definidos por decreto municipal.

§ 2º A entrega da carteira de identificação funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e confirmação dos dados constantes na carteira de identificação funcional.

§ 3º De acordo com a discricionariedade e observada sua disponibilidade financeira, o Município poderá custear a confecção do documento no ato da renovação ou na emissão de vias subsequentes.

§ 4º Poderá acarretar ônus para o servidor, no valor de seu custo unitário, a substituição das carteiras de identificação funcional nos casos em que ficar demonstrado que o mau estado de conservação foi decorrente de uso indevido por parte do servidor.

Art. 52. A carteira de identificação funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo guarda municipal à Guarda Municipal de XXXXX nos seguintes casos:

I - perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovado por meio de boletim de ocorrência;

II - alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do guarda municipal ativo;

III - inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato à Guarda Municipal de XXXXX imediatamente por meio de requerimento acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, o servidor deverá entregar a carteira de identificação funcional anterior, o que condiciona a entrega da nova carteira.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitido que um servidor disponha de duas carteiras de identificação funcional.

Art. 53. No caso de aposentadoria, o servidor deverá devolver a carteira de identificação funcional no prazo de até quinze dias, contados da data da publicação da portaria de sua aposentadoria, sob pena de responder na forma da legislação em vigor pela conduta cometida.

Art. 54. A carteira de identificação funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I - exoneração;

II - disponibilidade;

III - licença sem vencimentos;

IV - cessão para outro órgão ou ente federal, estadual ou municipal;

V - qualquer outro tipo de afastamento da lotação originária que não sejam os afastamentos temporários previstos no Estatuto do Servidor, tal como férias, licença médica e outros.

§ 1º A utilização da carteira de identificação funcional após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do documento.

§ 2º Caberá à chefia imediata de lotação do guarda municipal receber a devolução da carteira de identificação funcional.

§ 3º Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de Comunicação Interna, deverá encaminhar a carteira de identificação funcional ao Superintendente da Guarda Municipal de XXXXX.

Art. 55. O servidor que for designado para cargo em comissão, em funções alheias a esta Lei, terá sua carteira de identificação funcional do cargo efetivo acautelada durante o período em que exercer o cargo em comissão, devendo entregá-la ao Superintendente da Guarda Municipal de XXXXX.

Art. 56. No caso de falecimento do servidor, o recolhimento da carteira de identificação funcional de guarda municipal deverá ser feito pela sua chefia imediata de lotação em até dez dias do óbito.

Parágrafo único. Um representante da família do servidor deverá ser notificado para efetuar a entrega da carteira de identificação funcional, caso não haja devolução tempestiva.

Art. 57. A não devolução da carteira de identificação funcional nos prazos previstos nesta Lei sujeita o responsável às ações administrativas e penais previstas em lei.

Art. 58. A nova emissão da carteira de identificação funcional trará impresso o mesmo número da carteira originária.

Art. 59. A carteira de identificação funcional terá validade de cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 60. No caso de cometimento de infração relativa ao porte de arma de fogo, o servidor da Guarda Municipal de XxxXXX fica submetido aos dispositivos estabelecidos nesta Lei bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 61. São consideradas infrações disciplinares de natureza média:

I - portar armamento ou munição sem documento de identificação funcional;

II - portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto em legislação federal;

III - disparar arma de fogo por descuido;

IV - deixar de entregar a arma para realização de manutenção preventiva;

V - portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;

VI - fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal de XXXXXx;

VII - fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal de XxxXXX;

VIII - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

IX - praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que na vida privada;

X - usar arma de fogo ou munição funcionais fora do horário de serviço para o exercício de atividade remunerada;

XI - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem de documento de identificação funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

XII - deixar, injustificadamente, de devolver arma de fogo, munição ou documento de identificação funcional no prazo estabelecido;

XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV - deixar de comunicar imediatamente ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de XxxXXX;

XV - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;

XVI - recusar-se a devolver o documento de identificação funcional quando do cancelamento ou da suspensão do porte de arma.

Parágrafo único. Também são consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

I - fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal;

II - encaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 62. São consideradas infrações disciplinares de natureza grave:

I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - recusar-se a devolver arma de fogo e munição funcionais;

III - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 49 desta Lei.

Art. 63. O disposto neste Capítulo não exclui demais previsões neste Título bem como no Título V desta Lei e em outros atos normativos.

Art. 64. Às infrações elencadas neste Título serão aplicadas as sanções previstas também no Título V desta Lei, bem como no decreto municipal referente ao armamento, a ser criado, e demais legislações vigentes sobre armamento no Brasil.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ACOMPANHAMENTO PSSICOSOCIAL REGULAR

Art. 65. A comprovação da realização de exames psicológicos periódicos é obrigatória a cada dez anos, considerando a data de realização do último exame, conforme previsto no § 10 do art. 3.º do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Parágrafo único. Os exames psicológicos periódicos poderão ser realizados na Guarda Municipal de XXXXX em prazo inferior a dez anos desde que devidamente justificados.

Art. 66. A avaliação e o acompanhamento psicológico serão realizados por profissional devidamente credenciado pela Polícia Federal, conforme Instrução Normativa nº 078, de 10 de fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal.

Art. 67. Os exames mencionados no art. 65 desta Lei são compostos por testes psicológicos exigidos na legislação pertinente ao armamento, em especial à Instrução Normativa nº 078/2014.

Art. 68. Será realizado o acompanhamento mensal de profissionais habilitados para monitorar e avaliar os aspectos psicológicos e sociais dos guardas municipais que utilizam arma de fogo, conforme legislação específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 69. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de XXXXX deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de XXXXX, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 70. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal da qual é integrante a Guarda Municipal de XXXXX, observando o decreto municipal referente ao armamento, a ser criado, e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Superintendente da Guarda Municipal de XXXXX poderá expedir atos normativos para complementação dos dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 71. O servidor encarregado pela Reserva de Armamento e Munição da Guarda Municipal de XXXXX deverá, obrigatoriamente, possuir porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 72. Os guardas municipais pertencentes ao efetivo da Corregedoria e da Ouvidoria, desde que cumpridos todos os requisitos da legislação, terão porte de arma de fogo funcional permanente.

Art. 73. Os guardas municipais que realizarem a segurança de autoridades e dignatários terão direito ao porte de arma de fogo funcional permanente.

TÍTULO V

DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE XXXXXx

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 74. São deveres do guarda municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servirem;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 75. Ao guarda municipal de XXXXX é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical ou a partido político ou desfiliarem-se destes;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - atuar como procurador ou intermediário nas repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau ou de cônjuge ou companheiro;
- X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII - proceder de forma desidiosa;
- XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XIV - delegar a outro servidor funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações e Suas Gradações

Art. 76. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por guarda municipal de XXXXXX que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada segundo o seu grau de intensidade em:

- I - leve;
- II - média;
- III - grave; e
- IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

- I - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;
- II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;
- III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma

regulamentadora;

IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade sem a devida autorização do superior hierárquico;

VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de XXXXXX a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

X - causar danos ao erário público em razão de conduta culposa.

§ 2º Considera-se infração de natureza média:

I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente sem a devida autorização;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os guardas municipais de XXXXXX;

III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade pessoal ou material sem a devida autorização do superior hierárquico;

VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;

VII - retirar sem a devida autorização do superior hierárquico documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

VIII - atrasar, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de guarda municipal de XXXXXX;

XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de XXXXXX a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XIII - representar a Guarda Municipal de XXXXXX sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de XXXXXX sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, a impossibilidade de comparecer na

sede da Guarda Municipal de XXXXXX ou unidade administrativa, bem como a impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de XXXXXX;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.

§ 3º Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de XXXXXX ou em repartição pública;

IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de XXXXXX;

X - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de XXXXXX e à Administração Pública Municipal;

XI - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de XXXXXX e à Administração Pública Municipal;

XII - dormir durante a jornada de trabalho;

XIII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIV - distribuir, fazer distribuir ou elaborar publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de XXXXXX;

XV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico sem motivo justificável;

XVI - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVII - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVIII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX - deixar de se apresentar na sede da Guarda Municipal de XXXXXX quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;

XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições, conforme exigido pelo § 2.º do art. 8.º desta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a Administração Pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do § 3.º do art. 76;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI - portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII - emprestar, ceder e dispor, de maneira incorreta, qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de XXXXXX a pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X - omitir, em documento público ou particular, informação que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro guarda municipal de XXXXXX;

XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida na legislação municipal vigente;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas na forma estabelecida na legislação municipal vigente;

XIV - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave;

XV - exercer, quando afastado por motivo de licença médica, função ou atividade remunerada.

Seção II

Dos Tipos de Penalidades

Art. 77. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Municipal de XXXXXX:

I - advertência ou repreensão;

II - suspensão ou multa;

- III - demissão;
- IV - destituição de função de confiança;
- V - cassação de aposentadoria;
- VI - ressarcimento ao erário.

Subseção I

Da Advertência e Repreensão

Art. 78. A advertência ou repreensão será aplicada por escrito no caso de condutas tipificadas como infrações leves e médias, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais da Guarda Municipal de XXXXXX, disciplinados nos artigos 74 e 75 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O guarda municipal de XXXXXX sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de três anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média, deverá ser sancionado nos termos do art. 79 desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Suspensão e Multa

Art. 79. A pena de suspensão importa em:

- I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
- II - ausência para fins de habilitação para progressão funcional;
- III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
- IV - perda de vantagens remuneratórias nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência, dentro do período de três anos, de guarda municipal de XXXXXX já sancionado com pena de advertência em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;
- II - cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1.º deste artigo, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve e em virtude da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do art. 88 desta Lei, decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1.º deste artigo, suspensão de até cinco dias.

§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a cinco dias até o limite de trinta dias.

Art. 80. A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX, observadas as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de cinquenta por cento do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o guarda municipal de XXXXXX desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º A prestação pecuniária imposta ao guarda municipal de XXXXXX, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, trinta por cento da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

Subseção III Demissão

Art. 81. A pena de demissão do guarda municipal de XXXXXX será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência, dentro do período de cinco anos, em conduta tipificada como infração grave;
- II - infração gravíssima.

§ 1º O guarda municipal de XXXXXX sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de XXXXXX pelo período de oito anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

§ 2º O reingresso citado no § 1.º deste artigo fica condicionado à nova habilitação em concurso público de provas e títulos.

Subseção IV

Da Destituição de Função de Confiança

Art. 82. A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, conforme o rol de funções constante do Anexo II desta Lei, presente em legislação específica, nos seguintes termos:

- I - cometimento de infração média ou grave;
- II - reincidência, dentro do prazo de três anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

Parágrafo único. O guarda municipal de XXXXXX destituído da função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova função de confiança no Quadro da Guarda Municipal de XXXXXX pelo período de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

Subseção V

Da Cassação de Aposentadoria

Art. 83. Será cassada a aposentadoria do guarda municipal de XXXXXX nas seguintes hipóteses:

- I - concessão em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema;
- II - cometimento, por guarda municipal de XXXXXX já aposentado, quando em atividade, de conduta passível de punição, com a possibilidade de aplicação de sanção disciplinar de demissão, cujo conhecimento tenha ocorrido entre a expedição da certidão da Corregedoria da Guarda Municipal e o ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A hipótese constante do inciso I deste artigo será regida pela legislação aplicável aos servidores públicos do Município de XXXXXX.

Subseção VI

Do Ressarcimento ao Erário

Art. 84. Na hipótese de atuação do guarda municipal de XXXXXX importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública na exata proporção do dano causado.

§ 1º A autoridade competente poderá, em virtude dos antecedentes do guarda municipal de XXXXXX e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º O ressarcimento devido pelo guarda municipal de XXXXXX será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, trinta por cento da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Seção III

Da Aplicação Das Penalidades

Art. 85. A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do guarda municipal de XXXXXXXX.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art. 86. Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 87. A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do guarda municipal de XXXXXXXX.

Subseção I

Circunstâncias Atenuantes

Art. 88. São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a tentativa do guarda municipal de XXXXXXXX de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
- IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Municipal de XXXXXXXX;
- V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

Subseção II

Circunstâncias Agravantes

Art. 89. São circunstâncias agravantes:

- I - a premeditação;
- II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- V - a reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada do guarda municipal de XXXXXX em infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:



I - infração cometida dentro do período de três anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de cinco anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Seção I

Da Instauração do Procedimento

Art. 90. A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Municipal de XXXXX é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Municipal, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 91. A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art. 92. A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de XXXXX.

Parágrafo único. As representações anônimas serão admitidas a critério do Corregedor- Geral ou do Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX, observando os indícios suficientes, diante dos fatos narrados e das provas apresentadas, para a devida apuração diante dos deveres funcionais.

Art. 93. Recebida a representação, será elaborada Portaria que deverá conter:

I - o número do processo administrativo;

II - a espécie de procedimento disciplinar;

III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do guarda municipal de XXXXX ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar.

Parágrafo único. Elaborada a Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

Art. 94. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O guarda municipal de XXXXX que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 95. Como medida cautelar e a fim de que o guarda municipal de XXXXX não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 96. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX decretará o sigilo da sindicância e do processo administrativo disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, a seus procuradores e ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX.

Seção II

Dos Tipos de Procedimentos

Art. 98. Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) sindicância investigativa;
- b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos; II - do exercício da pretensão punitiva:
 - a) sindicância contraditória;
 - b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, firmados os pressupostos, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

Subseção I

Da Competência

Art. 98. A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 99. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

Art. 100. Compete ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXX:

I - determinar a instauração:

- a) de sindicâncias;
- b) dos processos administrativos;
- II - aplicar afastamento preventivo;

III - decidir, por despacho, os processos de inquéritos administrativos nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
- c) arquivamento;
- d) aplicação da pena de advertência;
- e) aplicação da pena de suspensão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão à autoridade competente.

Subseção II

Da Sindicância Investigativa

Art. 101. A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria.

§ 1º A sindicância a que se refere o caput deste artigo não conterà partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

§ 2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 102. Na sindicância, serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o

esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 103. O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 104. A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX pode nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Art. 105. O prazo para realização da sindicância investigativa é de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias.

Subseção III

Da Sindicância Contraditória

Art. 106. A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a cinco dias.

Parágrafo único. A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Sindicante.

Art. 107. Da sindicância contraditória poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até cinco dias;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX.

Art. 108. Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a cinco dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Subseção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 109. O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a cinco dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

§ 2º O prazo para a realização do processo administrativo disciplinar não excederá noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXX.

Subseção V

Da Comissão Sindicante

art. 110. Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Sindicante, indicada pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXX e nomeada pelo Secretário da Pasta responsável da

qual ela é integrante.

§ 1º A Comissão Sindicante será composta por três servidores efetivos e estáveis, atendidos os seguintes requisitos:

I - no mínimo um guarda municipal de XXXXXXXX s integrante da 1.ª ou 2.ª classe;

II - formação em nível superior.

§ 2º O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXXX deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu presidente, que deverá ser, preferencialmente, bacharel em Direito.

§ 3º No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão Sindicante, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXXX nomeará, temporariamente, servidor em substituição, respeitados os requisitos previstos no § 1.º deste artigo, cuja atuação limitar-se-á ao procedimento ensejador da substituição.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Sindicante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do investigado.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem enquanto durar seu mandato.

§ 6º Os integrantes da Comissão Sindicante serão nomeados para mandato coincidente com o termo inicial e final do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXXX, autorizada a sua destituição, pelo Prefeito Municipal, a partir de provocação formulada pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXXX.

§ 7º A Comissão Sindicante terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 111. A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Seção III

Das Fases

Art. 112. O procedimento disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato instaurador;

II - inquérito administrativo, que compreende:

a) instrução;

b) indicição, com defesa;

c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - julgamento.

Subseção I

Da Notificação Prévia

Art. 113. Após a instauração do procedimento disciplinar, deve ser realizada a notificação prévia do guarda municipal de XXXXXXXX acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador.

§ 1º A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao guarda municipal de XXXXXX.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º Achando-se o guarda municipal de XXXXXX em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 4º Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.

Art. 114. A notificação prévia deverá conter:

I - número do processo administrativo;

II - número da portaria instauradora do processo;

III - local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

§ 1º A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.

§ 2º Após notificado, o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas, observando o prazo de cinco dias.

Subseção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 116. Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 117. Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 118. É assegurado ao guarda municipal de XXXXXX o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento a ser entregue à Comissão Sindicante, que deverá deliberar sobre o documento no prazo de cinco dias.

§ 2º O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 4º O guarda municipal de XXXXXX acusado ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com antecedência de cinco dias.

§ 5º No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

art. 119. A prova testemunhal é admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§ 1º As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante serão notificadas com antecedência de cinco dias.

§ 2º A parte querendo participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante será notificada com antecedência de cinco dias.

§ 3º As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão Sindicante serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.

§ 4º A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência de cinco dias, observando a data e o horário designado pela Comissão Sindicante.

Art. 120. Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - três testemunhas, no caso de sindicância contraditória;

II - cinco testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos do caput deste artigo, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Art. 121. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação de dia e hora marcados para oitiva.

Art. 122. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 123. A Comissão Sindicante interrogará, preferencialmente, por primeiro, as testemunhas indicadas pela Comissão e, após, as testemunhas arroladas pela parte.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

§ 3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

§ 4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art. 124. O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 125. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio

do presidente da Comissão Sindicante.

art. 126. Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXX.

Parágrafo único. Caso o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXXX delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante para fins de indicição.

Subseção III

Da Indicição do Guarda Municipal de XXXXXx

Art. 127. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do guarda municipal de XXXXXx, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 128. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias, assegurada vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo iniciar-se-á a partir da última notificação.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 129. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 130. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa, com a finalidade de a Comissão nomear defeso dativo, observando o contraditório e a ampla defesa nos processos disciplinares.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXx designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

Subseção IV

Do Relatório Circunstanciado Conclusivo

Art. 131. Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso, que deverá conter a:

I - indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e, no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;

II - o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do guarda municipal de XXXXXX, nos termos dos artigos 88 e 89 desta Lei;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Subseção V

Do Julgamento

Art. 132. O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX, o processo disciplinar será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

I - Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX, nas hipóteses de:

a) penalidade de advertência;

b) penalidade de suspensão.

II - Prefeito Municipal, nas hipóteses de:

a) penalidade de destituição de função de confiança;

b) penalidade de demissão;

c) penalidade de cassação de aposentadoria.

§ 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave, nos termos do § 2.º deste artigo.

§ 4º Reconhecida pela Comissão Sindicante a inocência do guarda municipal de XXXXXX, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

§ 5º Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXXX encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 133. A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;

II - a desclassificação e reclassificação da infração;

III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

Seção IV

Dos Ritos

Art. 134. Os procedimentos disciplinares estabelecidos nesta Lei regem-se pelos seguintes ritos:

I - sumaríssimo;

II - sumário;

III - ordinário.

Parágrafo único. Admite-se a suspensão dos procedimentos, independentemente do rito, por até sessenta dias, a partir de requisição fundamentada do presidente da Comissão Sindicante, por decisão do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX.

Subseção I

Do Rito Sumaríssimo

Art. 135. O rito sumaríssimo será utilizado para a apuração das seguintes infrações disciplinares:

I - causar danos ao erário em razão de conduta culposa;

II - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

III - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

IV - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

V - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

VI - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente sem a devida autorização;

VII - atrasar, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

VIII - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

IX - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de guarda municipal de XXXXXX;

X - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio.

Parágrafo único. O prazo para o rito sumaríssimo é de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 136. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar;

II - proposição, se cabível, de Termo de Regularização de Conduta;

III - convocação da Comissão Sindicante;

IV - notificação prévia do guarda municipal de XXXXXXx acusado;

V - realização da audiência de instrução, se necessária;

VI - indiciamento do guarda municipal de XXXXXX;

VII - citação do indiciado;

VIII - apresentação de defesa escrita;

IX - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

X - julgamento pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX;

XI - citação do guarda municipal de XXXXXX quanto ao resultado do julgamento;

XII - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XIII - publicação de portaria de extinção do processo no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

- a) número do procedimento;
- b) matrícula do guarda municipal de XXXXXX;
- c) resultado do julgamento;

XIV - respectiva anotação no prontuário do guarda municipal de XXXXXX.

§ 1º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de cinco dias, contados da data da citação.

§ 2º O julgamento pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX deverá ser realizado em até cinco dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 3º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até cinco dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 4º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até cinco dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 137. Na hipótese prevista no inciso I do caput do artigo 135, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX poderá propor a assinatura de Termo de Regularização de Conduta, o guarda municipal de XXXXXX assume a responsabilidade pelo dano, comprometendo-se a ressarcir o erário, nos termos do art. 84 desta Lei.

§ 1º A assinatura do Termo de Regularização de Conduta poderá importar na não aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º Firmado o Termo de Regularização de Conduta, caberá ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX:

I - elaborar Relatório Circunstanciado Conclusivo que encerrará o procedimento disciplinar, sem a convocação da Comissão Sindicante;

II - encaminhar comunicação oficial ao órgão responsável pela operacionalização do ressarcimento;

III - encaminhar comunicação oficial à unidade responsável por realizar anotação no prontuário do guarda municipal de XXXXXX;

IV - promover, se for o caso, os atos subsequentes, no caso de infração conexa.

§ 3º Na hipótese de o guarda municipal de XXXXXX não aceitar firmar o Termo de Regularização de Conduta, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX convocará a Comissão Sindicante e seguirá os atos constantes deste rito ou do rito correspondente, no caso de conexão com infração mais gravosa.

Subseção II

Do Rito Sumário

Art. 138. O rito sumário será utilizado no procedimento disciplinar de sindicância contraditória.

Art. 139. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do guarda municipal de XXXXXX acusado, com abertura de prazo para indicação de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indiciamento do guarda municipal de XXXXXX;

V - citação do indiciado;

- VI - apresentação de defesa escrita;
- VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;
- VIII - julgamento pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX;
- IX - citação do guarda municipal de XXXXXX quanto ao resultado do julgamento;
- X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;
- XI - publicação de portaria de extinção do processo no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:
- número do procedimento;
 - matrícula do guarda municipal de XXXXXX;
 - resultado do julgamento;
- XII - respectiva anotação no prontuário do guarda municipal de XXXXXX.

§ 1º O acusado deverá apresentar rol de testemunhas dentro do prazo de três dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de cinco dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX deverá ser realizado em até cinco dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até dez dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até dez dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 140, O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção III

Do Rito Ordinário

Art. 141. O rito ordinário será utilizado para a apuração de infrações sujeitas a penalidades de suspensão superior a cinco dias ou que possam acarretar a aplicação de perda de função de confiança, de demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 142. O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do guarda municipal de XXXXXX acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indiciamento do guarda municipal de XXXXXXXX;

V - citação do indiciado;

VI - apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;

VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

VIII - julgamento pela autoridade competente;

IX - citação do guarda municipal de XXXXXXXX quanto ao resultado do julgamento;

X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI - publicação de portaria de extinção do processo no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do guarda municipal de XXXXXXx;

c) resultado do julgamento;

XII - respectiva anotação no prontuário do guarda municipal de XXXXXXXX.

§ 1º O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita com a realização de alegações finais dentro do prazo de dez dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até dez dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até dez dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até dez dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 143. O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá noventa dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V

Do Recurso e da Revisão

Art. 144. O guarda municipal de XXXXXXXX pode interpor recurso à autoridade competente.

§ 1º No recurso, não é necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.

§ 2º Na hipótese de penalidade de advertência e suspensão, caberá recurso ao Secretário da Pasta a qual integre a Guarda Municipal de XXXXXXXX.

§ 3º Na hipótese de penalidade de destituição de função de confiança, cassação de aposentadoria e demissão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 145. Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 146. O processo disciplinar poderá ser revisto em até dois anos contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do guarda municipal de XXXXXXx, o representante legal poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do guarda municipal de XXXXXXXX, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 147. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 148. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de XXXXXX, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Art. 149. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 150. A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Art. 151. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do guarda municipal de XXXXXX.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Seção VI

Da Prescrição

Art. 152. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em dois anos, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão com trânsito em julgado, ocorrendo dentro do prazo legal do processo administrativo disciplinar.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 153. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. O dia 10 de outubro é dedicado ao Dia Nacional do Guarda Municipal, de acordo com a Lei nº 12.066, de 29 de outubro de 2009, e o dia 15 de junho é a data de aniversário de criação da Guarda Municipal de XXXXXX, sendo a última data reservada para as comemorações e festividades internas.

Art. 155. O fardamento da Guarda Municipal de XXXXXX seguirá o padrão visual nacional, em conformidade com a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), conforme descrição na lei municipal específica.

Art. 156. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2022.

Parágrafo único. O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização



específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias inerente ao ano de 20XX, conforme determina o § 1.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 157. Fica assegurado à Administração Municipal o prazo de cento e vinte dias para a implantação do conteúdo desta Lei, a contar do exercício de 20XX.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão produzidos a partir da data da realização do enquadramento dos guardas municipais estatutários no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, 21 de dezembro de 20XX.

XX

Prefeito do Município de XXXXXXXXX

(ANEXO 3.2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica /Polícia Federal nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de xxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, no endereço xxxxxxxx -xxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado de xxxxxxxx,xxxxxxx, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxx; e a [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal], com sede em xxxxxxxx, no endereço xxxxxxxx -xxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito do Município xxxxxxxx,xxxxxxx, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em xº de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado em xxxxx.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 9.847/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município xxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Respeito à lei geral de proteção de dados, lei 13.709/2018.
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência da Polícia Federal no Estado de **xxxxxxx** – SR/PF/XX:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;

- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de **xxxxxxx**:

- a) preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 - 2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 - 3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 - 4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 - 5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;
 - 6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa n. 201/2021, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
- c) apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
- d) submeter à análise da SR/PF/xx qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
- e) atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo 7º do art. 43 da instrução normativa n. 201/2021 PF.

- f) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em **xxxxxxx**, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de xxxxxxx ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de xxxxxxx, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxx, válido até xxxxxxx;**
- g) comunicar à SR/PF/**xx** em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- h) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
- i) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
- j) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **XX** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **XX** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Em caso de encerramento deste Acordo, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICÍPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do **XX (especificar o Estado)**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome



Identidade:

CPF:

(ANEXO 3.2)

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado: CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	
PROCESSO n°:	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município xxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

Desta forma, o presente ACT vai viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município xxxxxxxxx.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município xxxxxxxxx

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo e d) definir os resultados esperados

Para tanto, a Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxx, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: xxxxxx
2. Possui Corregedoria própria e autônoma e Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documentação que apresenta.
3. A Corregedoria e a Ouvidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ouvidor nomeados, conforme portarias que apresenta.
4. O curso de formação do guardas municipais será realizado em (local), no período de (data), tendo como coordenador pedagógico: xxxxxxx
5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: xxxxxxx
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados: xxxxxxx
7. A disciplina de armamento e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos
8. A disciplina de armamento e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: xxxxxxx
9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armamento e tiro: xxxxxxxxxxx

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de xxxxx, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A POLÍCIA FEDERAL colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A PREFEITURA, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

- a) apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma; comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos; local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regramento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019; currículo da disciplina de armamento e tiro no curso de formação;
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 – DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
- c) submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
- d) se comprometer a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
- e) submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

- f) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

A ser designada após análise da minuta.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de xxxxxxxxx

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias	Pendente
	1.3	Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação.	Pendente
	1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação	Pendente
2	2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente
	2.2	Apresentar cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente

	2.3	Apresentar plano da disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e III do Decreto nº 9.847, de 2019 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação; indicação dos psicólogos credenciados e dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da celebração do ACT	Pendente
	2.4	Informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	Pendente
3	3.1	Encaminhar listagem dos guardas municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	Pendente
	3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	Pendente
	3.3	Submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	Pendente
	3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	Pendente

	medidas administrativas adotadas;			
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste ACT;	Prefeitura	xx (xxxx) ¹ dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte	Pendente
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal	
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	

¹ Ao estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte.

(ANEXO 4.1)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025-SSP/AM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024-SSP/AM que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/AM e a ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, por intermédio da na forma que segue.

O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP – AM, CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade Funcional nº 13424 e inscrito no CPF/MF nº 474.293.562-49, endereço, Rua Olegário Mariano, nº 99, Bairro: Santo Agostinho, Cep. nº: 69.036-735, Manaus/AM, NESTE INSTRUMENTO SIMPLEMENTE DENOMINADO PRIMEIRO PARTÍCIPE, na presença do Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. WILSON MIRANDA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 27622630-SSP/AM, e inscrito no CPF/MF nº 442.500.702-63 e o ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, neste ato representado por seu presidente, Senhor ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0581209-7 SSP/AM e inscrito no CPF nº 161.737.082-72, endereço Rua Gov. Greg. Azevedo, nº22, Bairro: Centro, Cep nº: 69.117-000, e-mail: andersonrpe@hotmail.com, Município de Rio Preto da Eva, neste instrumento simplesmente denominado SEGUNDO PARTÍCIPE.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento de RE 608588, de relatoria do Min. Luiz Fux, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675/2018 estabelece as Guardas Municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, art. 3º e 4º, (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabelece princípios mínimos de atuação e sua competência no âmbito da Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 125, §5º da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 5.472/2001, a Lei Delegada Estadual nº 064/2007, a Lei Estadual nº 3.205/2007, o Decreto Estadual nº 27.460/2008 e o Regimento Interno da SSP/AM, Instrução normativa 201 da PF,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Curso de Capacitação da Guarda Civil Municipal, por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021 e PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022, que estabelecem a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, além do currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, com base na lei 10.826/2003.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025-SSP/AM, que se regerá pela legislação anteriormente mencionada e pela Lei nº 14.133, 1º de abril 2021 e suas alterações, naquilo que couber;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste acordo consiste no estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de viabilizar a formação de Guarda Civil Municipal no estado do Amazonas. Para tanto, as partes se comprometem a conjugarem esforços no sentido de ampliar o intercâmbio e o compartilhamento de informações, de estruturas, de equipamentos e de sistemas; o fomento à formação, à capacitação, ao treinamento e à qualificação da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.2. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 125, §5º da Constituição Estadual, art. 7º, da Lei Estadual nº 5.472/2001, a Lei Delegada Estadual nº 064/2007, a Lei Estadual nº 3.205/2007, o Decreto Estadual nº 27.460/2008 e o Regimento Interno da SSP/AM e a Lei Municipal nº 405 de 29 de novembro de 2016, a Lei Federal 13.022/2014, a Instrução Normativa 201 da PF, a Lei 10.826/2009, observando-se, ainda, as disposições da Lei 14.133/2021 e suas adequações pertinentes às normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

a) Fomentar o aparelhamento das unidades de segurança municipais, por meio:

I. Da captação de recursos de emendas parlamentares e de outras fontes;

II. Da captação de recursos oriundos de doações de bens materiais, equipamentos e sistema sem prejuízo das atividades para os quais estavam sendo empregados;

b) Reunir esforços para aumentar a eficiência e eficácia dos seus serviços de acordo com as atribuições constitucionais e legais de cada partícipe;

c) Disponibilizar recursos técnicos especializados e instalações físicas para práticas das diversas atividades constantes no objeto deste ACT;

d) Fomentar a qualificação, a formação, a capacitação, o treinamento e o intercâmbio para os profissionais dos órgãos de segurança pública e da Guarda Civil Municipal;

e) Propor realização de estudos e pesquisas com foco na identificação de resultados e impactos das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

3.2. Compete, especificamente, a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM.**

a) Solicitar que cada Município crie Lei Municipal para a constituição e instituição de sua Guarda Municipal, de caráter civil, uniformizada e armada, conforme prevê a Lei nº 13.022/2014 e respeitada a lei 10.826/2003 e Instrução Normativa 201 da PF;

- b) Nos municípios que existir a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, PROPOR, que o Secretário dessa pasta tenha formação em nível superior, preferencialmente bacharéis em direito, com notável saber na área de segurança pública.
- c) Propor que cada município crie sua a Corregedoria para controle interno de todos os servidores da guarda municipal, inclusive os que utilizam arma de fogo em suas guardas, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, conforme Lei Federal 13.022/2014;
- d) Propor que cada município crie sua Ouvidoria Municipal para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme Lei Federal 13.022/2014;
- e) Recomendar aos Municípios que aderirem a presente ACT, a criação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- f) Propor em conformidade ao Art. 20 da Lei nº 13.675 (SUSP), a Criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública;
- g) Propor assessoria técnica e jurídica na elaboração do Estatuto da Guarda Civil Municipal/ e ou Regimento Interno, Código de Conduta e demais legislações pertinente;
- h) Propor, em conformidade com a Lei 13.022, para capacitação específica a matriz curricular nacional, para a formação em segurança pública das guardas municipais elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ);
- i) Disponibilizar associados para acompanhar as equipes da SSP/AM e dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública para participar de visitas técnicas a outros entes da Federação, em especial ao Distrito Federal, com vistas à troca de experiências e captação de recursos para os projetos aderentes ao presente acordo;
- j) Acompanhamento e monitoramento da política, dos planos e dos projetos sobre segurança pública entre os partícipes;
- k) Participação nas atividades do observatório sobre segurança pública;
- l) Elaboração de diagnósticos e indicadores;
- m) Elaboração da matriz de interesses e de risco;
- n) Integração das ações sensibilizadoras entre as instituições parceiras, incluindo participação em escolas e outras instituições.

3.3. Compete, especificamente, ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM**:

- a) Fazer parceria com o IESP para que este possa formar servidores da Guarda Civil Municipal, de acordo com a Lei nº 13.022/2014 e Instrução Normativa 201 da PF;
- b) Fomentar a capacitação técnica dos servidores da Guarda Civil Municipal, em cursos e treinamentos específicos oferecidos pelo Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública - IESP/SSP/AM;

- c) Acompanhamento e monitoramento dos índices criminais, fornecendo, quando solicitado pelo partícipe, as informações que auxiliem no planejamento das ações desenvolvidas de forma integrada;
- d) Auxiliar, elaborar e prover apoio técnico aos programas, projetos e metas as Secretarias Municipal de Segurança Pública.
- e) Atuar em parceria no planejamento, execução e acompanhamento das operações de segurança pública no Município;

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.1. A aquisição de armamentos para uso exclusivo da Guarda Civil Municipal, será realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de Julho De 2021, Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de Abril de 2022, com a Lei Federal 10.826/2003, bem como demais legislações aplicáveis, visando garantir a regularidade jurídica e a segurança na utilização dos equipamentos.

4.2. O armamento adquirido deverá ser compatível com as atribuições legais e operacionais da Guarda Civil Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- a) **Autorização prévia:** A aquisição estará condicionada à autorização formal concedida pela Polícia Federal, conforme disposto no art. 6º da referida Instrução Normativa.
- b) **Cadastro e controle:** Todo armamento adquirido deverá ser devidamente registrado no Sistema Nacional de Armas (SINARM), de acordo com as normas legais e regulamentares.
- c) **Capacitação e treinamento:** O uso do armamento estará restrito aos integrantes da Guarda Civil Municipal, que comprovarem treinamento técnico e operacional, em conformidade com os padrões exigidos pela Polícia Federal.

4.2. A aquisição será realizada mediante processo licitatório ou instrumento legal equivalente, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e segurança, com escolha de fornecedores previamente credenciados junto aos órgãos competentes.

4.3. A Guarda Civil Municipal se compromete a manter o controle, a guarda e a manutenção adequada do armamento adquirido, bem como a observar rigorosamente as normas de uso, transporte e armazenamento estabelecidas pela legislação vigente.

4.4. Qualquer alteração nas normas ou instruções que impactem a aquisição, posse ou uso de armamento pela Guarda Civil Municipal deverá ser imediatamente incorporada à presente cláusula, garantindo a conformidade contínua com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO EXECUTOR.

5.1. Compete aos órgãos da SSP/AM:

- a) O IESP será o órgão do Estado, responsável por executar e ministrar cursos objeto deste ACT, bem como o curso para habilitação em armamento e tiro por intermédio do seu Campus, de acordo a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

b) O Centro Integrado de Acompanhamento e Elaboração de Políticas, e de Monitoramento de Projetos de Segurança Pública e Defesas Social – CIAESP será responsável pelo acompanhamento e monitoramento da política, dos planos e dos projetos sobre segurança pública, participação nas atividades do observatório sobre segurança pública, integração entre os conselhos nas três esferas, em acordo com a PNSPDS e dos Planos federal, estadual e municipal, ações de segurança pública articuladas com políticas de desenvolvimento socioeconômico tais como: Pessoas em situação de vulnerabilidade, imigrantes entre outros, com possibilidades de celebração de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, inclusive do Sistema “S”, elaboração de diagnósticos e indicadores e elaboração da matriz de interesses e de riscos.

5.2. Compete, ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**.

5.2.1. Ações operacionais e administrativas.

- a) Indicar instrutores para a capacitação e treinamento da Guarda Civil Municipal incluindo o manuseio, adestramento (teórico e prático) e aplicação dos testes de aptidão, atendendo as normas específicas, para o uso de armas letais e não letais, de acordo com a Lei nº 13.022/2014, a Instrução Normativa 201 da PF e a Lei Estadual 5.472/2021;
- b) Compartilhar o patrulhamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações municipais de forma integradas entre as instituições parceiras (Polícia Militar e Guarda Civil Municipal), resguardadas as competências constitucionais e infraconstitucional de cada uma;
- c) Emprego do Serviço Extraordinário Gratificado - SEG, em parceria com os serviços da Guarda Civil Municipal;
- d) Capacitar, treinar e instruir a Guarda Civil Municipal nos diversos cursos e estágios de acordo com o cronograma da Instituição ou quando provocada pelos partícipes, respeitando acordo a Lei nº 13.022/2014, na Instrução Normativa 201 da PF e da Lei Estadual 5.472/2021;
- e) Aplicar o teste de aptidão psicológica nos Guardas Civis Municipais para o manuseio de arma de fogo, atendendo Lei nº 13.022/2014, na Instrução Normativa 201 da PF e da Lei Estadual 5.472/2021;

5.2. Compete ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio, da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**.

5.2.1. Ações Operacionais e Administrativas.

- a) Capacitação e treinamento da Guarda Civil Municipal, incluindo o manuseio, adestramento (teórico e prático) e aplicação dos testes de aptidão, atendendo as normas específicas, para o uso de armas letais e não letais, nos termos da lei 13.022/2014.
- b) Capacitar, treinar e instruir a Guarda Civil Municipal nos diversos cursos e estágios de acordo com o cronograma da Instituição ou quando provocada pelos partícipes.

5.3. Compete ao **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio, do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**.

5.3.1. Ações operacionais e administrativas.

- a) Capacitar, treinar e instruir o efetivo da Guarda Civil Municipal nos diversos cursos e estágios de acordo com o cronograma da Instituição ou quando provocada pelos partícipes, respeitada a lei 13.022/2014.
- b) Compartilhar os serviços de Defesa Civil de forma integrada entre as instituições parceiras (Corpos de Bombeiros Militar e da Defesa Civil de Manaus), resguardadas as competências constitucionais e infraconstitucional de cada uma;
- c) Emprego do Serviço Extraordinário Gratificado - SEG, em parceria com os serviços da Defesa Civil Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO – FISCALIZAÇÃO.

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O presente acordo terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por vontade dos partícipes, por meio de termo aditivo, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLAUSULA OITAVA – DO PESSOAL.

8.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias à consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS.

9.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferências ou cessão de recursos, se necessário, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

9.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, por meio de dotação orçamentária própria, nada podendo ser exigido um ao outro, em detrimento às disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e pela nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES.

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos de alteração contratual e de aditivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA.

11.1. É facultado aos partícipes promover a denúncia do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, por ato unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos de rescisão contratual.

11.2. Na hipótese de denúncia deste ajuste restará para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de acordo para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o dispositivo da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros entes, órgãos, empresas e pessoas, salvo aquelas decorrentes das obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. OS PARTÍCIPES declaram que têm ciência da existência LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao dispositivo na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre eles.

12.5. OS PARTÍCIPES ficam obrigados a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Estadual, pelo Estado do Amazonas, de acordo com do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto aos foros competentes para dirimir conflitos relativos a contratos administrativos.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), xx de xxxxx de 2025 .



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/AM

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Presidente da Associação Amazonense de Municípios – AAM

(ANEXO 4.2)

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM

PLANO DE TRABALHO		
1.1 DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE (Órgão Proponente) Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM	CNPJ/MF: 01.804.019/0001-53	
Endereço: Rua Olegário Mariano, nº 99, Bairro: Santo Agostinho, Cep. nº: 69.036-735, Manaus/AM.		
Cidade: Manaus	UF: AM	CEP: 69.093-149
Telefone: (92) 3652-2016		
Nome do Responsável: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida	Cargo: Secretário de Segurança Pública	CPF: 703.354.867-20

1.2 DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ ENTIDADE (Órgão Proposto) Associação Amazonense de Municípios – AAM	CNPJ/MF: 04.020.4267/0001-68	
Endereço: Rua Elin Virtonen, nº: 35, Conjunto Shangrilla II, Bairro: Parque Dez de Novembro, Manaus/AM		
Cidade: Manaus	UF: AM	Cidade: Manaus
Nome do Responsável: Anderson Jose de Sousa		
CPF: 161.737.082-72	Telefone: (92) 3236-7197	CPF: 161.737.082-72

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio dos municípios, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos partícipes, respeitadas as atribuições constitucionais dos partícipes.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos – 60 (sessenta) meses.

INÍCIO: maio de 2025.

TÉRMINO: maio de 2030.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto deste acordo consiste no estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio dos municípios, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos partícipes, respeitadas as atribuições

constitucionais dos partícipes. Para tanto, as partes se comprometem a conjugarem esforços no sentido de ampliar o intercâmbio e o compartilhamento de informações, de estruturas, de equipamentos e de sistemas; o fomento à formação, à capacitação, ao treinamento e à qualificação da Guarda Civil Municipal, bem como o fortalecimento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)			
ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
1	Integração das ações de Segurança Pública entre a Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas e Associação Amazonense de Municípios – AAM.	Maio de 2025	Maio de 2030

4.1. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – SSP/AM			
ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
1	Planejamento e Gestão	Maio de 2025	Maio de 2030
2	Recursos Humanos		
3	Suporte Técnico e Tecnológico		
4	Capacitação		
5	Suporte Logístico		
6	Assistência Operacional e Integração		

4.2. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM			
ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
1	Planejamento e Gestão de Integração e Operacionalidade	Maio de 2025	Maio de 2030
2	Suporte de Recursos Humanos		
3	Suporte Logístico para as operações conjuntas		
4	Eventual fornecimento de veículos para operações conjuntas locais		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica não prevê repasse orçamentário.

6 - OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS CONVENIENTES

Compete aos partícipes, conjuntamente:

a) Fomentar o aparelhamento das unidades de segurança municipais, por meio:

I. Da captação de recursos de emendas parlamentares e de outras fontes;

II. Da captação de recursos oriundos de doações de bens materiais, equipamentos e sistema sem prejuízo das atividades para os quais estavam sendo empregados;

- b) Reunir esforços para aumentar a eficiência e eficácia dos seus serviços de acordo com as atribuições constitucionais e legais de cada partícipe;
- c) Disponibilizar recursos técnicos especializados e instalações físicas para práticas das diversas atividades constantes no objeto deste ACT;
- d) Fomentar a qualificação, a formação, a capacitação, o treinamento e o intercâmbio para os profissionais dos órgãos de segurança pública e da Guarda Civil Municipal;
- e) Propor realização de estudos e pesquisas com foco na identificação de resultados e impactos das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

7 - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE – SSP/AM

- a) Fazer parceria com o IESP para que este possa formar servidores da Guarda Civil Municipal, de acordo com a Lei nº 13.022/2014 e Instrução Normativa 201 da PF;
- b) Fomentar a capacitação técnica dos servidores da Guarda Civil Municipal, em cursos e treinamentos específicos oferecidos pelo Instituto Integrado de Ensino de
- d) Acompanhamento e monitoramento dos índices criminais, fornecendo, quando solicitado pelo partícipe, as informações que auxiliem no planejamento das ações desenvolvidas de forma integrada;
- e) Auxiliar, elaborar e prover apoio técnico aos programas, projetos e metas as Secretarias Municipal de Segurança Pública.
- f) Atuar em parceria no planejamento, execução e acompanhamento das operações de segurança pública no Município;

8 - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE – ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM.

- a) Propor que cada Município crie Lei Municipal para a constituição e instituição de sua Guarda Municipal, de caráter civil, uniformizada e armada, conforme prevê a Lei nº 13.022/2014 e respeitada a lei 10.826/2003 e Instrução Normativa 201 da PF;
- b) Nos municípios que existir a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, PROPOR, que o Secretário dessa pasta tenha formação em nível superior, preferencialmente bacharéis em direito, com notável saber na área de segurança pública.
- c) Propor que cada município crie sua a Corregedoria para controle interno de todos os servidores da guarda municipal, inclusive os que utilizam arma de fogo em suas guardas, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro, conforme Lei Federal 13.022/2014;
- d) Propor que cada município crie sua Ouvidoria Municipal para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, conforme Lei Federal 13.022/2014;
- e) Recomendar aos Municípios que aderirem a presente ACT, a criação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- f) Propor em conformidade ao Art. 20 da Lei nº 13.675 (SUSP), a Criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública;

- g) Propor assessoria técnica e jurídica na elaboração do Estatuto da Guarda Civil Municipal/ e ou Regimento Interno, Código de Conduta e demais legislações pertinentes;
- h) Propor, em conformidade com a Lei 13.022, para capacitação específica a matriz curricular nacional, para a formação em segurança pública das guardas municipais elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ);
- i) Disponibilizar associados para acompanhar as equipes da SSP/AM e dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública para participar de visitas técnicas a outros entes da Federação, em especial ao Distrito Federal, com vistas à troca de experiências e captação de recursos para os projetos aderentes ao presente acordo;
- j) Acompanhamento e monitoramento da política, dos planos e dos projetos sobre segurança pública entre os partícipes;
- k) Participação nas atividades do observatório sobre segurança pública;
- l) Elaboração de diagnósticos e indicadores;
- m) Elaboração da matriz de interesses e de risco;
- n) Integração das ações sensibilizadoras entre as instituições parceiras, incluindo participação em escolas e outras instituições.

9 – DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da entidade proponente, declaro para fins de prova junto ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos e sob pena da Lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste Plano de Trabalho.

Manaus/AM, de 2025.

CEL. QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública – AM

ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Coari-AM